

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 501

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.398/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no Art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370, de 02/04/2009, alterado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4 62/2009, de 29/10/2009; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46510
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,78360
Vigência		01/01/2010
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
GN Com.	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
	> 3.000.000	0,9496
	0 - 200	0,9496
	201 - 500	4,5134
	501 - 2.000	4,0853
	2.001 - 20.000	3,8728
GNV	20.001 - 50.000	3,6735
	> 50.000	3,3046
Petro	c/contrato	2,6909
	s/contrato	0,9996
GLP Res.		0,8300
GLP Ind.		3,3034
		3,3888

ANEXO II
Tarifas Setoriais

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46510
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m ³ 01/01/2010

GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,3811
	2.001 - 10.000	1,2482
	10.001 - 50.000	1,0654
	50.001 - 100.000	0,9939
	100.001 - 300.000	0,9176
	300.001 - 600.000	0,8270
	600.001 - 1.500.000	0,8246
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182
> 3.000.000	0,7958	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8899
	201 - 2.000	0,8192
	2.001 - 10.000	0,8081
	10.001 - 50.000	0,7927
	50.001 - 100.000	0,7869
	100.001 - 300.000	0,7803
	300.001 - 600.000	0,7728
	600.001 - 1.500.000	0,7726
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719
> 3.000.000	0,7700	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1377
	201 - 2.000	0,9528
	2.001 - 10.000	0,9236
	10.001 - 50.000	0,8835
	50.000 - 100.000	0,8679
> 100.000	0,8510	
Climatização	0 - 200	3,0625
	201 - 5.000	1,8155
	5.001 - 20.000	1,6190
	20.001 - 70.000	1,3488
	70.001 - 120.000	1,2430
	120.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	acima de 1.500.000	0,9825
Cogeração	0 - 200	3,0625
	201 - 5.000	1,8155
	5.001 - 20.000	1,6190
	20.001 - 70.000	1,3488
	70.001 - 120.000	1,2430
	120.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	acima de 1.500.000	0,9825

**D.O. DIÁRIO OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro**

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVI - Nº 001 - Parte I
 Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010 **3**

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG, SEINPRECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR DA CEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela notificar a redação da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o artigo ao fim do parágrafo, ficando assim redigido: "informa disposto no inciso IV do art. 19 da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, para unanidade".
 Art. 2º - Acatar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por tempestividade, negando-lhe no merito.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 499 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/09, RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P/04/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe provimento.
 Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007, desde que fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P/04/2009, de 23/09/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.
 Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instituição Normativa AGENERSACD nº 001/2007, de 04/03/2007.
 Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.262/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de julho de 2009, não acatando a preliminar suscitada, e no merito negar-lhe provimento.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.397/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigencia a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acatando as reclamações, comerciais e domésticas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008, projeções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o funcionamento e base de operacionalidade das plantas de GNS, e do enchiamento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,90% do custo de aquisição total do GLP residencial e 0,78% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.265/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 407, de 20/03/2009, não acatando a preliminar suscitada, e no merito negar-lhe provimento.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

TARIFAS CEG 01/01/2010

Data	TARIFAS CEG	01/01/2010
Custo do Gás Natural Res/Com		0,46521
Custo Gás Doméstico Consumidores		0,82830
Custo GLP Residencial		0,0010
Custo GLP Industrial		1,7845
Fator Impostos + Tx. Regulatório		0,7536
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulatório		0,936
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulatório		0,8756
Classificação	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R\$/m³
Residencial	NATURAL	
	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
Comercial e Outros	24 - 83	4,8155
	0 - 200	5,0376
	201 - 900	4,4183
Climatização	901 - 2.000	3,9304
	2.001 - 50.000	3,7788
	50.001 - 100.000	1,2348
Cogeração	100.001 - 300.000	1,7594
	300.001 - 600.000	3,5803
	600.001 - 1.500.000	3,2133
GNV	0 - 200	2,8024
	201 - 2.000	3,0908
	2.001 - 10.000	1,894
Patrolumínio	10.001 - 50.000	1,1834
	50.001 - 100.000	1,0768
	100.001 - 300.000	0,3436
Industrial	300.001 - 600.000	0,3436
	600.001 - 1.500.000	0,3401
	1.500.001 - 5.000.000	0,3304
Patrolumínio	Faixa única	0,8980
	0 - 200	0,7756
	201 - 2.000	3,0008
Industrial	2.001 - 10.000	1,7594
	10.001 - 50.000	1,2348
	50.001 - 100.000	1,1834

100.001 - 300.000	1,0768	
300.001 - 600.000	0,3436	
600.001 - 1.500.000	0,3401	
1.500.001 - 3.000.000	0,3304	
3.000.001 - 15.000.000	0,3274	
> 15.000.000	0,3274	
residencial (R\$/kg)	3,6777	
Industrial (I\$/kg)	3,8398	
Consumidor Livre Patrolumínio	Faixa única	0,0215

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.398/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigencia a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando a compensação tarifária autorizada no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 390, de 02/04/2009, abajado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 402/2009, de 23/10/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acatando as reclamações, comerciais e domésticas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/08/2008, projeções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o funcionamento e base de operacionalidade das plantas de GNS, e do enchiamento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

ANEXO I

Custo Gas Comercial/Residencial	0,46510	
Custo Gas Doméstico Consumidores	0,82830	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,75360	
Classificação	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	0,9428
	8 - 23	0,1037
	24 - 83	0,1143
GN Ind.	0 - 200	0,0625
	201 - 2.000	0,1810
	2.001 - 10.000	1,3488
GN Com.	10.001 - 50.000	1,2430
	50.001 - 100.000	1,1238
	100.001 - 300.000	0,3483
GNV	0 - 200	0,3925
	201 - 2.000	0,3488
	2.001 - 10.000	0,3436
Patrolumínio	0 - 200	0,1341
	201 - 2.000	0,8852
	2.001 - 10.000	0,8728
Industrial	10.001 - 50.000	0,8735
	50.001 - 100.000	0,2049
	100.001 - 300.000	0,2009
Patrolumínio	0 - 200	0,3536
	201 - 2.000	0,3300
	2.001 - 10.000	0,3348

ANEXO II

Tarifas Detalhadas	TARIFA R\$/m³	
Custo Gas Comercial/Residencial	0,46510	
Custo Gas Doméstico Consumidores	0,82830	
Fator Impostos + Tx. Regulatório Comercial e Residência	0,3030	
Fator Impostos + Tx. Regulatório Doméstico, Residência, GSP-M	0,7838	
Classificação	Faixa de Consumo (m³)	TARIFA R\$/m³
GN Ind. Ind. Salimreira	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,4811
	2.001 - 10.000	1,2482
GNV	10.001 - 50.000	1,0654
	50.001 - 100.000	0,9393
	100.001 - 300.000	0,3176
GN Ind. Ind. Barilheita	0 - 200	0,8246
	201 - 2.000	0,8132
	2.001 - 10.000	0,8081
GNV	10.001 - 50.000	0,7327
	50.001 - 100.000	0,7493
	100.001 - 300.000	0,7603
GN Ind. Ind. Carimata	0 - 200	0,7728
	201 - 2.000	0,7728
	2.001 - 10.000	0,7719
GNV	10.001 - 50.000	0,7700
	50.001 - 100.000	0,7700
	100.001 - 300.000	0,7700
GNV	0 - 200	1,1977
	201 - 2.000	0,9238
	2.001 - 10.000	0,9238
Patrolumínio	10.001 - 50.000	0,8836
	50.001 - 100.000	0,8877
	100.001 - 300.000	0,8810
Patrolumínio	0 - 200	0,6510
	201 - 2.000	0,6025
	2.001 - 10.000	1,8155
Industrial	10.001 - 50.000	1,4385
	50.001 - 100.000	1,3488
	100.001 - 300.000	1,2430



Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.398/2009.
Data de Autuação 30 de novembro de 2009.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Atualização de tarifas, com vigência a partir de 01/01/2010.
Sessão Regulatória 22 de dezembro de 2009.

Processo n.º E-12/020.398/2009

Data 30/11/09 Fis.: 43

Rúbrica:

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG RIO, mediante Correspondência DIPIR 085/09¹, datado de 30/11/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP com vigência a partir de 01/01/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pela "(...) *variação do índice de inflação de - 1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes. (...)*, e pela "(...) *aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 462, de 29/10/09.*", com relação aos clientes de gás natural e GLP; pelo "(...) *repasso do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 298, de 28/08/08 e n.º 247, de 27/05/08*", e pelo "(...) *repasso dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 298, de 28/08/08 e n.º 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP (...)*", com relação aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas.

Além das razões de atualização noticiadas, há de se considerar os ajustes informados pela Concessionária, pontualmente nos segmentos de Termelétricas²; Consumidores Livres, este subdividido em "Termelétrico"³ e Consumidores Industriais, Salineiras e Barrilhistas⁴; e por último na tarifa de GLP⁵, realizados para corrigir erros

¹ Fis. 03.

² "Foram efetuados os seguintes ajustes para permitir a correta aplicação da tarifa aprovada na Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/09: (i) definição de parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,1183266 e; (iv) acréscimo do custo de aquisição de gás na fórmula paramétrica."

³ "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação da tarifa de consumidor livre termelétrico aprovada na Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/09: (i) definição dos parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; e (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,1183266."

⁴ "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação das tarifas de consumidores livres não termelétricos aprovadas na Deliberação AGENERSA n.º 370, de 07/04/09: (i) acréscimo de todas as faixas de consumo e suas respectivas tarifas, de forma a se obter tarifa equivalente à margem de distribuição que o consumidor livre pagaria na condição de cativo, em função do cálculo da tarifa final ser feito em cascata; e (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes".

⁵ "Inclusão da Tarifa de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG."



materiais, conforme estabelecido no art. 2º, alínea "6", da Deliberação AGENERSA nº. 462 de 29/10/2009, e não no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 370 de 07/04/09, como consta do comunicado.

Importante destacar que os erros materiais apontados estão sendo tratados no Processo Regulatório nº. E-12/020.215/2007, que trata da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG RIO.

Tal questão, inclusive, foi objeto de parecer⁶ elaborado pelo Grupo de Trabalho⁷ desta AGENERSA, quando da análise das razões do Recurso interposto pela CEG RIO nos autos do processo supracitado. Vejamos o que ficou consignado:

"Aponta ainda a recorrente a ocorrência de erros materiais na deliberação AGENERSA Nº 370/2009, A SABER:

- omissão na fórmula de cálculo da tarifa termelétrica do índice de reposicionamento das margens de 1,1183266;
- não considerar todas as margens das diversas classes na tabela do consumidor livre, visto que as tarifas são calculadas em cascata; e
- omissão do gás GLP, embora a concessionária não tenha consumidor para tal gás.

O Grupo de Trabalho concorda com os erros matérias apontados pela recorrente."

Para o presente caso, há de se considerar, também, que se trata do índice já deliberado quando da apreciação da Revisão Quinquenal e que deve ser observado.

Cabe salientar, ainda, que o reajuste tarifário noticiado a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14⁸ da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁸, bem assim a revisão pela variação do custo do gás, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁹.

⁶ GT Revisão Quinquenal CEG-CEG RIO / Relatório de 17 de julho de 2009 – fls. 2.298 do processo citado.

⁷ Instituído pela Portaria AGENERSA nº. 43 de 06/12/2007.

⁸ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura



Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "Jornal do Brasil" e "Jornal do Commercio", em 01/12/2009, atendendo aos ditames contratuais, assim como o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97¹⁰, que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 032/2009¹¹, de 08/12/2009, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem como sobre a viabilidade do pretendido reajuste, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da notícia da atualização de tarifas, para ao final opinar pelo "(...) *implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual 2.725 de 1997.*"

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no Art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 370, de 02/04/2009, alterado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 462/2009, de 29/10/2009; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações

tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)

⁹ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

¹⁰ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

¹¹ Fís. 23/29.

AGENERSA

Processo nº E-12/020.398/2009

Agência Reguladora
de Energia e de Infraestrutura
do Estado do Rio de Janeiro

Data 30/11/09 Fis.: 46



Rúbrica: \$

AGENERSA nº. 298, de 28/08/2008 e nº. 247, de 27/05/2008 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/2008 e nº. 247, de 27/05/2008, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.

Darcília Leite

Conselheira Relatora

Anexo I

Tarifas CEG Rio

Custo do Gás Residência/Comercial	0,46510
Custo do Gás Demais	
Consumidores	0,62890
Fator Impostos + Tx ASEP	0,78360

		1/1/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
GN Com. e Outros	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
	3.000.001 - 15.000.000	0,9496
	> 15.000.000	0,9496
GNV	0 - 200	4,5134
	201 - 500	4,0853
	501 - 2.000	3,8728
	2.001 - 20.000	3,6735
	20.001 - 50.000	3,3046
Petro	> 50.000	2,6909
		0,9996
GLP Res.		0,8300
GLP Ind.		3,3034
		3,3888



Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG

Custo Gás Comercial / Residencial		0.46510
Custo Gás Demais Consumidores		0.62890
Fator Impostos + Tx Reg. Ceramista e Barrilista		0.9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0.7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		1/1/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,3811
	2.001 - 10.000	1,2482
	10.001 - 50.000	1,0654
	50.001 - 100.000	0,9939
	100.001 - 300.000	0,9176
	300.001 - 600.000	0,8270
	600.001 - 1.500.000	0,8246
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182
> 3.000.000	0,7958	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8899
	201 - 2.000	0,8192
	2.001 - 10.000	0,8081
	10.001 - 50.000	0,7927
	50.001 - 100.000	0,7869
	100.001 - 300.000	0,7803
	300.001 - 600.000	0,7728
	600.001 - 1.500.000	0,7726
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719
> 3.000.000	0,7700	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1377
	201 - 2.000	0,9528
	2.001 - 10.000	0,9236
	10.001 - 50.000	0,8835
	50.001 - 100.000	0,8679
	> 100.000	0,8510
Climatização	0 - 200	3,0625
	201 - 5.000	1,8155
	5.001 - 20.000	1,6190
	20.001 - 70.000	1,3488
	70.001 - 120.000	1,2430
	120.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	acima de 1.500.000	0,9825
Cogeração	0 - 200	3,0625
	201 - 5.000	1,8155
	5.001 - 20.000	1,6190
	20.001 - 70.000	1,3488
	70.001 - 120.000	1,2430

Serviço Público Estadual

AGENERSA

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
de Energia, Gás e Saneamento

Processo n.º E-12/020.398/2009

Data 30/3/09 Fts.: 40



Rúbrica: FD

120.001 - 300.000	1,1298
300.001 - 600.000	0,9959
600.001 - 1.500.000	0,9923
acima de 1.500.000	0,9825

u